



UNICAMP

Universidade Estadual de Campinas
Instituto de Química

RESOLUÇÃO DA CONGREGAÇÃO IQ Nº 222/2012

A Congregação do Instituto de Química da Universidade Estadual de Campinas UNICAMP, em sua 287ª Sessão Ordinária, realizada em 29/11/2012, aprovou, por unanimidade, a proposta de alterações no Regimento da Comissão de Segurança e Ética Ambiental, como segue em anexo.

Encaminhe-se à CSETICA/IQ para providências.

Secretaria da Diretoria/IQ, 29 de novembro de 2012.

Prof. Dr. Watson Loh

Diretor

PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES DO REGIMENTO VIGENTE DA CSEA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE QUÍMICA

REGIMENTO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA E ÉTICA AMBIENTAL

FINALIDADES

Art. 1º - A Comissão de Segurança e Ética Ambiental do Instituto de Química da UNICAMP (CSEA/IQ) é uma comissão assessora da Congregação do Instituto de Química. Suas funções são:

§ 1º - Propor à Congregação normas e medidas que visem à segurança e a salubridade no Instituto de Química;

§ 2º - Fazer cumprir as normas e medidas de segurança aprovadas pela Congregação/IQ.

CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - A Comissão de Segurança do IQ será constituída da seguinte forma:

- a) um representante docente para cada um dos departamentos que compõem o IQ;
- b) um representante discente do Corpo de Graduação;
- c) um representante discente do Corpo de Pós-Graduação;
- d) um representante dos funcionários do IQ;
- e) o presidente da CIPA SETORIAL do IQ;
- f) o diretor da Diretoria de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente.

§ 1º - O Presidente da CIPA SETORIAL do Instituto de Química e o Diretor da DSTMA são membros natos da CSEA.

DAS REUNIÕES

Art. 3º- As reuniões da CSEA/IQ serão públicas. Todos os membros têm igual direito à voz e ao voto.

§ 1º - Poderão ser convidados para estas reuniões outros membros da comunidade do IQ e de órgãos e entidades relacionadas com as suas atividades;

§ 2º - Os representantes docentes e discentes em exercício de suplência, caso compareçam às reuniões da CSEA, e os convidados listados no §1º deste Artigo poderão fazer uso da palavra sem direito a voto;

§ 3º - A frequência das reuniões ordinárias da CSEA será de duas vezes no semestre. Fica a critério do coordenador a convocação de reuniões extraordinárias.

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS

Artigo 4º- Todos os membros do Corpo Docente são, em princípio, candidatos à Representação Docente. Cada Departamento indicará seu representante, escolhido por eleição ou consenso.

Artigo 5º - Os dois representantes discentes e o representante dos funcionários deverão ser escolhidos por eleição ou consenso por seus pares. Todos os membros do Corpo Discente e do Corpo de Funcionários são elegíveis e eleitores.

Artigo 6º - São candidatos à função de Coordenador todos os membros docentes que compõe a CSEA.

§ 1º - A escolha se faz através de eleição interna, realizada na primeira reunião da Comissão renovada; a Ata da eleição deverá constar na Ata desta reunião da CSEA.

DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

Artigo 7º - Os mandatos dos representantes serão de dois anos, podendo haver apenas dois mandatos consecutivos.

§ 1º - Os Representantes discentes, conforme artigo 217 do Regimento Geral da UNICAMP, assim como o Presidente da CIPA setorial do IQ, conforme item 5.7 da Norma Regulamentadora nº 5, terão seus mandatos por um ano;

§ 2º- Os representantes docentes do Departamento de Química Inorgânica (DQI) e do Departamento de Química Orgânica (DQO) e os representantes dos funcionários serão eleitos nos anos pares;

§ 3º - Os representantes docentes do Departamento de Química Analítica (DQA) e do Departamento de Físico-Química (DFQ) serão eleitos nos anos ímpares.

Artigo 8º - O mandato do Coordenador da CSEA será de um ano, podendo haver apenas dois mandatos consecutivos.

Artigo 9º - As eleições ocorrerão anualmente.

ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CSEA

Artigo 10º - Fiscalizar e fazer cumprir as finalidades citadas Artigo 1º, baseado nas normas do IQ, da UNICAMP, Legislação Estadual e Federal vigentes.

§ 1º - Assessorar os membros da comunidade do IQ nas questões de segurança e salubridade;

§ 2º - Propor ações que visem à melhoria da segurança e salubridade da comunidade;

§ 3º - Divulgar as normas e medidas de segurança à comunidade do IQ;

§ 4º - Se necessário, contatar os órgãos de segurança, medicina do trabalho e gestão ambiental externos ao IQ;

§ 5º - Executar de imediato quaisquer medidas necessárias à prevenção ou à correção de situações emergenciais, independente de autorização prévia da Congregação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 11º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do IQ.